

LEI Nº 354 DE 10 DE JULHO DE 1961

"DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, ESTABELECE VENCIMENTOS CORRESPONDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo José Nogueira de Abreu, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os cargos do Serviço da Prefeitura Municipal de Agudos, obedecem á classificação estabelecida na presente - Lei.

ARTIGO 2º - Os cargos podem ser de provimento efetivo - ou de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando ocorrer qualquer vaga, o cargo efetivo poderá ser provido em caráter interino, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, ou enquanto perdurar o afastamento ou impedimento do funcionário efetivo.

ARTIGO 3º - Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes na conformidade do anexo I.

ARTIGO 4º - Para os efeitos desta Lei:

a) Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município;

b) classes é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidade;

c) Série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, de acordo com as atribuições e níveis de responsabilidades, e constituem a linha natural de promoção do funcionário.

ARTIGO 5º - Os cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo II, compreendem:

I - Cargos de direção e confiança, e;

II - Cargos de outra natureza ou intermediários.

§ 1º - Estes cargos são providos em comissão, mediante livre escolha do Sr. Prefeito Municipal, dentre os funcionários existentes no quadro do Pessoal fixo da Prefeitura Municipal, mediante a gratificação de função fixada no Anexo III.

§ 2º - Esta gratificação de função não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e só será devida ao pessoal em atividade.

ARTIGO 6º - O vencimento de cada classe está determinado no "item A" do Anexo IV.

§ 1º - Além do vencimento base, inicial, previsto no item "A", do Anexo IV, haverá um adicional de Cr\$ 600,00 - (seiscentos cruzeiros) para quinquênio de serviço prestado, que

continua fls. 02

LEI Nº 354 DE 10 DE JULHO DE 1961

continuação

se incorpora aos vencimentos para todos os efeitos legais, e até o máximo de 04 (quatro) anos, digo, quinquênios.

§ 2º - O funcionário, quando nomeado, perceberá o vencimento base inicial de classe.

§ 3º - A progressão horizontal ou adicional é devido a partir do dia imediato aquele que o funcionário completar o quinquênio.

§ 4º - Os períodos de licenças ou afastamentos - não serão considerados para efeito de contagem do quinquênio.

§ 5º - Para efeito do aumento periódico quinquenal completa-se, exclusivamente, o tempo de exercício prestado ao Município de Agudos.

§ 6º - O aumento progressivo previsto neste Artigo não se aplica aos que já fazem parte do quadro do pessoal inativo.

ARTIGO 7º - Esta Lei se aplica aos servidores municipais que, na forma da legislação vigente integram o quadro do pessoal fixo.

§ 1º - Ficam extintos todos os cargos do Quadro - do Pessoal fixo criados por quaisquer Leis anteriores, reservado o Parágrafo 3º deste Artigo.

§ 2º - Os atuais servidores ou funcionários municipais serão aproveitados e enquadrados nos cargos criados pela - presente Lei, obedecidos os Anexos I - II - III - IV.

§ 3º - O atual cargo de Zelador do Cemitério da sede, do quadro fixo, fica classificado no vencimento-base ou referência "A", do Anexo IV, e será suprimido quando se vagar, passando, então, a integrar o Quadro dos Servidores "Mensalistas", contratados, diaristas ou extrasemanários.

ARTIGO 8º - Promoção é a elevação do funcionário, pelos critérios de merecimento e antiguidade de classe, a classe superior dentro da mesma série e será feita á razão de 1/3 (um terço por antiguidade e 2/3 (dois terços) por merecimento.

§ 1º - Merecimento é a demonstração positiva pelo funcionário, durante sua permanência na classe, de pontualidade e assiduidade, de capacidade e eficiência, espírito de cooperação, ética profissional e compreensão dos deveres e, bem assim, de qualificação para o desempenho das atribuições de classe superior.

§ 2º - A promoção obedecerá sempre á ordem de - classificação do funcionário na lista de merecimento.

§ 3º - será de 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo ou classe o interstício para concorrer á promoção, realizando-se para 02 (dois) quando não haja funcionário que conte a- quele tempo.

ARTIGO 9º - Todos os funcionários ou servidores municipais providos nos cargos extintos pela presente Lei, passarão a pertencer, quando não aproveitados ou enquadrados no Anexo I, ao - quadro dos servidores municipais "mensalistas, diaristas, contrata-

continua fls. 03

LEI Nº 354 DE 10 DE JULHO DE 1961

continuação

dos ou extranumerários".

ARTIGO 10º - Para efeito de vencimentos, o pessoal inativo será enquadrado na classe respectiva ou que corresponda com vencimento base inicipal, acrescido das vantagens constantes do Artigo 98 (noventa e oito) da constituição do Estado de São Paulo de 1947, e obedecidas as porcentagens previstas pela Lei nº 243, de 18 de Maio de 1958, quando for o caso.

ARTIGO 11º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Agudos - autorizado e incumbido de, por meio de Decretos e Portarias, proceder ao enquadramento e nomeação aos funcionários em seus respectivos cargos, classes e vencimentos.

ARTIGO 12º - Fica aberto um crédito especial, digo, na Contadoria da Prefeitura Municipal de Agudos um crédito especial de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) com vigência a partir de janeiro de 1961, destinada a atender ás despesas - com vencimentos e outras vantagens dos funcionários do atual Quadro do Pessoal fixo, de janeiro a junho do corrente ano, e, ainda, para atender as despesas decorrentes da presente Lei, de julho a dezembro de 1961, correndo por conta do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.

ARTIGO 13º - Ficam criados os seguintes cargos de conformidade com o Anexo I, distribuidos pelos vários departamentos, - como se vê no Anexo II:- 01 (um) de Contador-Chefe, Referência "E"; 05 (cinco) de Oficial Administrativo, Referência "D"; 02 (dois) de Oficial Administrativo, Referência "C"; 02 (dois) de Oficial, Referência "B"; e 01 (um) de Servente, Referência "A"; e 02 (dois) de Oficial Administrativo, Referência "A".

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de julho de 1961.

José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura Municipal de Agudos, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um.

Mário Venturini
Secretário

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS:

Administração, Escritório e Fiscalização

Nº DE CARGOS	REF. CÓDIGO	CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	CARACTERÍSTICAS
1	E	CONTADOR-CHEFE	CONTADOR
5	D	OFICIAL-ADMINISTRATIVO	-
2	C	OFICIAL-ADMINISTRATIVO	ESCRITUR.
2	B	OFICIAL	-
2	A	OFICIAL-ADMINISTRATIVO	ESCRITUR.
1	A	SERVENTE	-
13			

Prefeitura Municipal de Agudos, em 13 de julho de 1961

José Nogueira de Abreu
 Prefeito Municipal

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERENC OU CÓDIGO	QUALIFI- CAÇÃO
<u>I- CARGOS DE DIR. E CONF.</u>			
	a) DPTº CONT. E FINAÇAS		
1	CONTADOR-CHEFE	E	CONTADOR
1	ESCRITURÁRIO	C	CONTADOR
	b) DEPTº DE SECRETARIA		
1	SECRETÁRIO	D	-
1	SERVENTE	A	-
	c) DEPTº DE TESOUREARIA		
1	TESOUREIRO	D	-
	d) DEPTº DE LANÇADORIA		
1	ESCRITURÁRIO-CHEFE	D	-
1	ESCRITURÁRIO	C	-
	e) DEPTº DE FISCALIZAÇÃO		
1	FISCAL GERAL DA SEDE	D	-
1	FISCAL DO DIST. PAULIST.	B	-
1	FISCAL DO DIST. DOMÉLIA	B	-
<u>II- CARGOS INTERMEDIÁRIOS</u>			
	a) DEPTº ÁGUAS E ESGOTOS		
1	ESCRITURÁRIO	D	-
	b) DEPTº COMPRAS E ALMOX.		
1	ESCRITURÁRIO	A	-
	c) DEPTº JUNTA SERV. MILIT.		
1	ESCRITURÁRIO	A	-

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de julho de 1961

José Nogueira de Abreu - Pref.

ANEXO III

RETRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO GRATIFICADA

DEPARTAMENTO	Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	REFERENC. OU CARGO	VALOR MENS. DA GRATIFIC.
CONTABILID.	1	CONT. CHEFE	E	3.000,00
SECRETARIA	1	SECRETÁRIO	D	2.300,00
TESOURARIA	1	TESOUREIRO	D	2.300,00
LANÇADORIA	1	ESCRITUR.	D	2.300,00
FISCALIZAÇÃO	1	FISCAL GER.	D	2.300,00
AGUAS E ESG.	1	ESCRITUR.	D	2.300,00
CONTABILID.	1	ESCRITUR.	C	1.000,00
LANÇADORIA	1	ESCRITUR.	C	1.000,00

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de julho de 1961

José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

LEI Nº 354 DE 10 DE JULHO DE 1961

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO HORIZONTAL OU ADICIONAL

REFERÊNCIA OU CÓDIGO	REFER. BASE ITEM "A" VENC. INICIAL	PROMOÇÃO HORIZONTAL DE CR\$ 600,00		VENCIMENTO-BASE + ADICIONAL	
		1º QUINQUÊNIO	2º QUINQUÊNIO	3º QUINQUÊNIO	4º QUINQUÊNIO
E	12.500,00	13.100,00	13.700,00	14.300,00	14.900,00
D	10.000,00	10.600,00	11.200,00	11.800,00	12.400,00
C	9.200,00	9.800,00	10.400,00	11.000,00	11.600,00
B	8.700,00	9.300,00	9.900,00	10.500,00	11.100,00
A	8.200,00	8.800,00	9.400,00	10.000,00	10.600,00

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de julho de 1961.

José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal